

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Institui o Código de Ética do Fundo de Previdência Social do Município de Aratiba – FPSA.

O Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social de Aratiba, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal de nº 3.844/2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o **Código de Ética** do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Aratiba - RS, 08 de agosto de 2019.

ROSMARI ANGONEZE

Presidente do Conselho de Administração do RPPS

NILTON ANTÔNIO MOCELLIN

Gestor do RPPS

GIANCARLOS BIANCHI

Conselheiro

JOÃO PAULO MUSTIFAGA

Conselheiro

MAURO LUIS MENTZ

Conselheiro

MENGELE F.W. DALPONTE

Conselheira

VANDERLEI CÉSAR CASASOLA

Conselheiro

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARATIBA - FPSA

1.0 – DO OBJETIVO E FINALIDADE

O Código de Ética expressa a missão, a visão e os valores do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA e aponta os princípios que condicionam o exercício de suas atividades e norteiam a atuação de colaboradores, servidores, clientes, fornecedores, parceiros de negócios e a comunidade onde opera, e orienta o seu ambiente organizacional.

Tudo o que fazemos deve se dar em estrita observância às leis gerais, ao Estatuto do Servidor e às leis e normas que regem o FPSA.

Este Código aplica-se a todo corpo funcional, efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, conselheiros, prestadores de serviço e a todos que tenham relações diretas ou indiretas com o Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA.

2.0 – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

2.1 – MISSÃO

Gerir o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Aratiba RS, de modo a oferecer proteção previdenciária aos seus segurados, através de ações que observem os princípios da Boa Governança e a qualidade dos serviços prestados.

2.2 – VISÃO

Ser reconhecido como patrimônio do servidor público pela sustentabilidade financeira e atuarial do regime previdenciário, pela qualidade dos serviços prestados, pela excelência na gestão dos recursos e atendimento aos beneficiários..

2.3 – VALORES

- a) Respeito e valorização das pessoas;
- b) Atendimento humanizado;
- c) Profissionalização da gestão;
- d) Ética e transparência;
- e) Responsabilidade social e ambiental;
- f) Legalidade;
- g) Publicidade;
- h) Moralidade;
- i) Eficiência e qualidade.

3.0 – DA CONDUTA

Deverá ser observada as seguintes condutas a serem seguidas:

- a) A prevalência do interesse público sobre o particular;
- b) O adequado tratamento ao segurado e público em geral;
- c) A equidade nos encaminhamentos das questões;
- d) A transparência das ações;
- e) A visibilidade dos critérios que norteiam as ações do FPSA;
- f) As decisões pautadas pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência;
- g) O desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, comprometido com a busca da excelência e o desenvolvimento do FPSA.
- h) A impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

4.0 – DOS DEVERES

Deverá ser observado os seguintes deveres a serem seguidos:

- a) Trabalhar em equipe, sem deixar de assumir a responsabilidade pela execução dos seus

- trabalhos;
- b) Planejar as atividades, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa;
 - c) Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;
 - d) Cumprir as metas estabelecidas, bem como garantir retorno rápido e eficiente;
 - e) Ser objetivo, propositivo e transparente, respeitando sempre a hierarquia;
 - f) Manter-se atualizado e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;
 - g) usar os avanços tecnológicos para exercícios de suas funções e otimizar e fazer bom uso dos equipamentos;
 - h) Fornecer informações e documentos somente a pessoas legalmente habilitadas a recebê-los;
 - i) Primar pela economia no uso de material de expediente, telefone, energia elétrica e água, e minimizar a geração de resíduos e fazer a reciclagem do material;
 - j) Manter o local de trabalho limpo e organizado;
 - k) Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente ao exercício das funções;
 - l) Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da posição que ocupa no FPSA.

5.0 – DA LEGALIDADE

O Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA não tolerará comportamentos ilegais por ou em nome dos seus membros, servidores, clientes, fornecedores ou parceiros de atividades. Estão proibidas quaisquer práticas ilícitas que visem incrementar os negócios, que não sejam por meio de legítima oferta de bons serviços.

6.0 – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

O Fundo de Previdência Social de Aratiba – FPSA assume o compromisso permanente de adotar práticas anticorrupção, de rejeitar qualquer participação em atos de corrupção ativa ou passiva e de não oferecer ou aceitar incentivos, recompensas, favores ou vantagens (suborno ou propina) com a finalidade de alcançar fim ilícito ou impróprio. Diante de tal compromisso, deverá fornecer informações e orientações aos colaboradores sobre como reconhecer e lidar com tentativas de suborno. As práticas anticorrupção da entidade abrangerão todos os trabalhadores, agentes, consultores, membros de comitês, parceiros de negócios e quaisquer outras pessoas ou organizações que realizem serviços para ou em nome da entidade em qualquer local.

7.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A organização e os servidores devem cumprir rigorosamente este Código de Ética e todas as leis aplicáveis referentes aos assuntos dispostos. O presente Código de Ética tem validade indeterminada, entretanto poderá haver revisões periódicas, quando necessário. O FPSA será responsável pelo monitoramento e esclarecimento de eventuais infrações. A inobservância do disposto neste código implicará na adoção de providências necessárias, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 2.298/2005 e suas alterações posteriores.

Para denúncias, questionamentos, reclamações, elogios, sugestões ou algo que esteja em desacordo ao Código de Ética, dirigir-se diretamente ao FPSA pelo e-mail rpps@pmaratiba.com.br ou formulário disponível no site do FPSA <https://www.fpsaratiba.com.br/faleconosco>.

Aratiba - RS, 08 de agosto de 2019.

ROSMARI ANGONEZE
Presidente do Fundo de Previdência Social de Aratiba